# T RESPOSTA AOS QUESTITOS <br> DA <br> COMMISSĨO DE ASSISTEECIA PUBLLCA 

## DA

## CAMARA DOS DEPUTADOS

## APRESENTADA PELO

## Dr. Arpthur Moncorvo Pilho

İirector-Fundador do Instituto de Protecção
e Assistencia a Infancia do Rio de wanciro,
Chefe de Serviço de Pediatria
da Policlinica (ieral da mesma cidade.
Membrodus Congressos de Assistencia Publica de Milao
c das "(;ottas de leite" de P'ariz, etc., etc:

AGOSTO DE 1905

RIO DE JANFIRO
IMPRENSA NACIONAL

Exm. Si. Relator e mais Membros da Commissão de Assistencia Publica do Congresso Nacional.

Recebendo em i de agosto do corronto anno do illustre Deputado Lxm. Sl. Dr. J. Hosannah de Oliveira, digno relator da Commissão de Assistencia Publica do Congresso Nacional um honroso e expontaneo convite para tomar parte nos trabalhos da alludida Commissão, e, por outro lado acquiescendo ao pedido que particularmente nos houvera dirigido o nosso distincto amigo o honrado Deputado Exm. Sr. Dr. Cornelio dic Fonseca, prestimoso relator do Orcamento do Ministerio do Interior, ousamos nas linhas quese seruem exprimir o nosso pensamento a proposito do : quesitos formulados pela illustre Commissão e que, en avulso impreso, hos fioi remettido.

Devemos todavia declaral que a conciato dics respostas foi motivada pelo; desejos manilestados pelo Exm. Sr. Dr. Cornelio da Fonseca, desejos que, pelo respeito que the devemos, procuramos siatisfazer a medida das nossas forças.

Capital Ferleral, 16 de agosto de 1905.Dr. Arthur Moncorvo Filho.

## Assistencia Publica

$1^{\circ}$ quesito: «Deve a assistencia ser organizada em serviço publico?".

A questão geral da assistencia publica é, por si só, tão complexa e de resoluȩão tão difficil deaccôrdo com as condições de cada paiz, que facil não se tórna uma resposta decisiva a respeito.

Quem conhece as opiniões as mais contradictorias que a proposito do thema «a quem compete a assistencia», de longa data muito discutido no seio das mais elevadas agremiações scientificas e congressos especiamente consagrados á assistencia publica e privada, sabe quantas difficuldades encerea uma resposta definitiva.

Todavia relembremos a historia do passado. e a synthese dos juizos dos competentes no assumpto.

Como bem assevera H. Berthelemy, professor de direito administrativo da Universidade de Pariz «as instituições de assistencia publica são hoje quasi universalmente consideradas como correspondendo a uma necessidade social».

Quem teve a opportunidade de assistir ao magestoso certamen do Congress Internacional de Assistencia de Pariz, realizado em

1889, pôde ouvir um bellissimo discurso do sabio Dr.' Monod, em que este scientista comparavala assistencia publica ao que era a instrucção publica cincoenta annos atrás. Jules Simon, por seu lado, dizia que eexistia um grande numero de hospitaes e hospicios, mas, sim regra, sem direcção, sem enfermeiro: capazes, tendo uma proporção enorme do leitos desoccupados, muito numerosos em certos pontos e laros emoutros.
«Para a assistencia, como para a instrucção, a Constituinte proclamou o dever social; os autores da Constituição de 1791 interpretavam do mesmo modo o dever do ensino $e$ o dever da assistencia... mas, omquanto que para a instrucção tudo e feito, quasi tudo está por fazer para a assistencia, e em 1889, Duchesne poderia dizer de nossos estalielecimentos de beneficencia o que elle referia com relação aos estabelecimentos escolares em 1791.
«Eu as considerarei como abandonadas ao azar de algumas disposições felizes em certas localidades, e em todo o caso, como uma instituição puramentg facultativa, emquanto não vir a propria nação interpôr-se na sua organização. "
«Hoje, como sempre, os partidarios da intervenção do Estado são ridicularizados, considerados visionarios e delapidadores, denunciados como perigos para as finanças
publicas e para a liberdade; delles não tem sido possivel livrar-so. Elles sabem que servem a causa do interesse publico e da justiça. Elles caminham para o escôpo paulatinamente... >
Essas reflexões adduzidas por homens da clevada estatura intellectual daquelles que vimos de citar, referindo-se á situação da França, pódem até corto ponto, por analogia, applicar-se ao nosso paiz.

Realmente quem acompanha, sem ospirito preconcebido, o nosso movimento politicosocial desde os tempos do inicio da nos:a civilisação até nossos dias, năo poderạ deixar de reconhecer que, no terreno da instrtegãa publica, apezar do analphabetismo que domina ainda en larga oscala, fizemos jai avantajados progressos, sendo, relativamente, muito exiguos os passos que hemos dado no terreno da assistencia publica.
Si e verdade que a iniciativa privada entre nós, em movimentos diversos e em épocas differentes, tem aproveitado o espirito bemfasejo e os sentimentos profundamente altruisticos de nossa população para levar a cabo a creação de obras do mais alto valor social, não deixa tampouco de ser verdade que, como succodera na França e em outros paizes em não muito remotas epocas, os estabelecimentos fundados e funccionando autonomicamente sob orientações
diversas, sem harmonia de vistas, sem a preoccupação de sanar uniformemente todos os males que, a collectividade, acarrota o pauperismo, nāo conseguiriam, jamais alcançar, continuando como iam, o verdadeiro desid evatum da assistencia publica.

H'preciso que se siga religiosamente a senda aberta pelo eminente Monod, cujos estorços extraordinarios dia a dia teem produzido os mais fecundos resultados no tocante a magna questão da assistencia publica.

Na lucta contra a indigencia não se póle absolutaments prescindir da intervenção dos poderes publicos em uma serie grande de medidas, as quans poderosamento auxilia o herculco concurso de grande numero de obras de beneficencia de caracter privado.

Nm til conjunctura, quaes as attribuições dos podere governativos?

Eis a pergunta que logo resalta.
Teremos assim que responder ao segundo quesito:
«E’ servigo de naturesa federal, estadual ou municipal?»
Recorrendo-se ao macristral «Tratado theorico e pratico de assistencia publica--Pariz, 1900» de Derouin, Gory e Worms, a obra mais completa que se ha puhlicado ate hoje, vês. que esses conspicuos autores declaram que á União, ao Estado e ii Municipalidade, incumbem differentes attribuições em mate-

Attribliģões da união
A União tem indubitavelmente por mi $\leqslant$ são a fiscalização e a vigilancia das obras de beneficencia, entre assuas attribuições, resultando segundo Derouin, Gory e Worms, as seguintes:
«Creação dos estabelecimentos de beneficencia;

O direito de nomeaça dos administradores;

A elovarla fiscalisação e vigilancia, seja directiamente polo Ministro do Interior, soja
por inspectores geraes dos estabelecimentos do beneficencia, seja sob o ponto de vista da contabilidade destes estabelecimentos, pelo Ministerio da Fazenda;

0 direito de autorização ;
A obrigação ou a faculdade de contribuir para as despozas publicas de assistencia ;

A autoridade immediata sobre os estabelecimentos geraes de beneficencia.

Por outro lado, om alguns casos particulares, a União se acha, por motivos especiaes, em relações com os estabelecimentos de assistencia publica."

ATTRIBUIÇÕES DOS ESTADOS

A' maior autoridade do Estado, Presidente ou Governador, compete, a nosso ver, a alta direcção dos servicos custeados em sua maior parte pelo governo estadual. Certamente algumas leis geraes da União não devem difficultar a administração dos serviços estaduaes, nada impedindo que a União auxilie os estabelecimentos evidentemente uteis e ate possa installar nos Estados, por sua iniciativa,obras de assistencia que áquella competirá manter.

## ATTRIBUIÇÕES DAS MUNICIPALIDADES

Segundo as doutrinas modernas, as Municipalidades não devem dirigir instituição

beneficencia publica nos respectivos municipios.

Desta sort?, harmonizando-se os serviços, poter-se-hia estabelecer uma olganização regulamentada de accôrdo com os condições da nossa vida e moldada pelos processos em outros paizes póstos om pratica com indiscutivel resultado.

O quesito IV : «No caso affirmativo, quaes os recursos de que se deve langar mão convem estabelecer novas contribuicōes, ou retirar algumas do governo municipa!?» refere-se a uma questão mais de legislação especial, forra do alcance do medico-hygienista, do que scientifica propriamente dita.

Eis porque abstendo-nos de discutil-a, julgamos apenas que as contribuições á voti-rem-se devem, pelos motivos que vimos de expố, ser destinadas á custear o serviço geral a ser organizado pela União e tis differentes subvenções e premios em taes casos estabelecidos.

Todavia desde que estabelecimentos ate hoje municipaes passem ao dominio da Cnião esta certamente terá sob a sua responsabilidade a sua direcção e manutenção.

Da mais alta relevancia éoV quesito em que se procura saber: «Qual o estado da assistencia porticular no Districto lederal? Quaes as lacunas que devem ser preenchidus ?»

A resposta a este quesito, pela natureza do seu entmeiado, deve ser divididit em duas partes.

A primeira-fual o estudo da assistencia privaila nesta Capital-, dada a feição de generalidade das nossas considerações, des-obrigando-nos da nossa incumbencia, póde ser resumida nas linhas que se seguem.
$\Lambda$ Santa Casa da Misericordia do Rio de Janeiro, a mais antiga das instituições entre nós existontes, além dos seus hospitaes, mantém alguns asslos destinados í infancia, a Casa dos Expostos e o Instituto Pasteur.

O Hospital da Misericordia, o sen maior hospital, que acólhe uma média de 1.500 doentes, para isso dispondo de grande numero de enfermarias e consultorios, exerce uma funccão de assistencia publica, visto como em trocal de favores da Uniān, recolhe os indirentes victimas de aceidentes na via publica.

Pur matior que seja : benemerencia dessa piedosat instituiçaro, lorca e embissial que muitas são か lacunils de que se resente o servico dat siantil Casia, o que se poderia attributir de um lado, a vicio oriundo da sua primitiva lundação e de outro, i enorme copia de soccorridos que ella se ve na emergencia de acolher debaixo de seu caridoso tecto.

Nào se póde, sem duvidat, deixal de re. conhecer os serios inconvenientes das enor-
mos proporções do hospital da praia de Santa Luzia em que a promiscuidade dos doentes é manifesta, o confinamonto uma realidade pesultando do numero de individuos além da lotação pro-estabelecida rocebido, a continuidade e contiguidade de enfermarias destinadas aos mistéres mais variados, etc., etc.

Por outro lado quem sabe como se procede hoje nos mais adeantados paizes, ve que o processo de conduccão dos doentes, os soccórros immediatamente dispensados e outios detalhes dos methodos de assistencia, não são exccutados de módo completo pela Santa Casa por não so achar ella ainda apparelhada para tão complexa serviço.
A acção que ella exerce e muito extensa e säo tantas as dependencias que possue e os encargos que lhe pesam, que sóbram motivos para que se comprehenda porque muitas lacunas carecem ser alli pre enchidas.
As Irmandadesque manteem hospitaes como as de Santo Antonio do Penitencia, do Carmo e de s. Francisco de Paula, destinam esses estabelecimentos exclusivamente aos seus irmãos, não podendo prestar ao publico em geral os serviços valiosos que aquelles recebem.
A Irmandade da Candelaria mantem o importante Hospital dos Lazaros, onde sào catpinhosamente cuidados os leprósos.


Essa rapida enumoração relere-se aon hospitaes em geral.

Deve seguir-se a Maternidade das Larangeiras estabelecimento que, emhóra somiofficial, foi fundado pela iniciativa privada c está prestando a nossa população inestimaveis serviços.
O Asylo de s. Luiz, nobilissima instituição de caridade consagrada a abrigar os velhos, e tambem de caracter particular e constanos que furcciona com-grande vantagem.

A Liga contra a tuberculose, em bòa hora fundada para combater o mais insidioso e devastador dos mórbos, muito recentemente creada, poderá ainda ser um dos mais valiosos auxiliares para a organização da assistencia publica.

A Policlinica Geral do Rio de Janeiro, creada om $188^{*}$ pelo Dr. Moncorvo Pae, tem prestado a pobreza desta Capital inolvidaveis serviços,mas, de modo algum está ainda preparada praque se the empreste o titulo de verdadeiro estabelecimento de assistencia, o que reside nos escassos recursos de que dispōe para a sua manutenção.
F' possivel que após a sua futura installação no editicio proprio que óra se levanta na Avenida Central, póssa sanar as lacunas de que se resente.
A Policlinica de Botalogo, installada graças ans esforços do Dr. Lui\% hartosa, serve com
reconhecida solicitudo á pobreza ds bairro que a tem por séde.
Nessas duas ultimas instituiçöes os serviços são externos e a assistencia medica e prodigalizada aos indigentes e póbres sob a forma de consultas dispensadas em gabinetes diversos, correspondendo cada um a uma especialidade clinica.
A assistencia a infancia foi, ate não remóta epoca, a mais esquecida entre nós.
Ella se resumia então nos asylos: da Misericordia, da Candelaria, dé Gonçalves Araujo e no Asyio Izabel, além dos estabelecimentos municipaes-Casia de S. Jose e Institutos profissionaes do sexo masculinoe feminino, todos recolhendo creanças mais ou menos de cinco, oito e dez annos em deante ena Casa de Exposto sob a jurisdiç̧ão da Misericordia; it assistencia medica dis creancinhas de todas as edades era praticada nas enfermarias especiaes do Hospital da Santa Casa e nos gabinetes de pediatria de ambas as Policlinicas já citadas.

Bem se comprehende o quanto se mostravam limitadas as vistas dessa assistencia, que mal entrevia os soffrimentos dessa enorme parcella dia sociedade, tão intensaments influenciada pelos funestos resultados do pauperismo, do excessivo dizimo mortuario, etc., ete.
Foi pesando essias e outras dolorosas circumstancias que fundímos em 24 de mareç
de 1899 o Instituto de Protecşão e Assistencia a Infancia do Rio de Janeiro destinado, como a sua designação o indica, a tomar a si a difficil tarefa de realizar a verdadeira cruzada de amparo as creancinhas de todas as edades e sob os multiplos pontos de vista porque e hoje comprehendida a momentosa questão.

Faltando a base para o inicio, desde logo, do seu magestoso programma, só em 14 de julho de 1901 pôde começar praticamente o seu desideratum, installando á rua Visconde do Rio Branco n. 12, a sua primeira seção -o Dispensario-ate hoje funccionando com a maior regularidade.

Eis resumidamente os dados mais importantes sobru a sua fundação e funccionamento.

## Breve noticia sobre o Institato de Proteccião e Assistencia á Infancia do Rio de Janeiro <br> 12, Rua do Visconde do Rio Branco, 12

Fundado pelo Ir. A. Moncorvo Filho, em 24 de março do 1899 e installado em 14 de julho de 1901.
Humanitaria instituição destinada a amparar sob o ponto de vista hygienico e social as creancinhas póbres de todas as edade; pelo estabelecimento - de dispensarios para tratamento das que se acharem doentes, de

[^0]2
créches, de jardins de infancia, de asylos de maternidade, de hospital de creanças, de escolas, de officinas, etc.

Conselho administrativo :
Director-fundador, Dr. Moncorvo Filho, medico.

Presidente, Senador Dr. J. Nogueira Paranaguá, medico.

Vice-presidente, $1^{\circ}$ tenente Alamiro Mendes, chefe da Repartição de Policia do Porto. Thesoureiro, tenente Bemvindo Vianna, negociante.
$1^{\circ}$ Secretario, Dr. Luiz do Nascimento Gurgel, medico.
${ }_{2}$ Secretario, pharmaceutico J. Luiz da Gama Fernandes, jornalista.
$3^{\circ}$ Secretario, alferes F. J. Monteiro Chaves, official do exercito.

Bibliothecario, Dr. Julio Monteiro, medico.
sub-director do Instituto, Dr. Alvaro Guimarães, medico.

O Instituto foi fundado, exclusivamente. por iniciativa privada e até hoje lucta com as maiores difficuldades para a sua manutenção. Esta sempre foi ubtida graças a modica renda do seut patrimonio, contribuições dos seus benemeritos associados e ao resgate de coupons de bonds. De julho de 1904 em
deante começou a receber o Instituto o pqueno auxilio de $500 \$ 000$ mensaes para pagamento do aluguel dit casa com queo Governo concórre e uma pequena verba de beneficios de loterias, ambus consagrados por lei.

Patrimonio do Instituto (em apolices) em 31 de dezembro de 1904:... Rs. 101:200\$000 Médias mensaes:
Renda desse patrimonio......... $421 \$ 666$
Despezas.. . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . 2:320\$359
Deficit. . . . . . . . . . . . . . . . 1:898 $\$ 693$
Nota : Este defcit é coberto mensalmente pelos donativos remettidos.

A administração do Instituto accoita quaesquer obulos em beneficio dos seus milhares de succôrridos.

Dos socios:
Nlém dó socios fundadores, benemeritos e honorarios tem o Instituto: socios remidos, os que de uma só vez fizéremº o donativo de $200 \$ 000$; Socios contribuinter ss que contribuirem com $\approx$ mensalmente ; socios protectores, us que contribuirem mensalmente com qualquer quantia.

$$
\begin{gathered}
\text { FINs Do NSTITETO } \\
(\text { Art. 2u dos estatutos de } 12 \text { de outubro } \\
\text { de } 1903)
\end{gathered}
$$

a) inspeccionar o regimen da lactação e regulamental-o, segundo os principios da lijgiene infantil;
b) inspeccionar as condições em que vivem as creanças póbres, especialmente a alimentação, roupas, habitação, educação', instrucção, etc., com a fim de proporcionar-lhes o devido amparo, procurandô concentrar neste sentido os esfórços de outras associações de caridade e religiosas;
c) dispensar toda protecção necessaria ás creanças que receberem máos tratos physicos, habituaes ou excessivos; as que estejam privadas dos cuidados indispensaveis ; as que se entregarem á mendicidade, vadiagem ou libidinagem ; as occupadas em mistéres condemnados pelos bons costumes e inconvenientes á puericia; e, por ultimo, as moralmente abandonadas, taes sejam os filhos de paes de má conducta, ébrios, mendigos ou criminosos ;
d) auxiliar, pelos meios de que póssa dispôr a inspecção medica nas escolas publicas e particulares ; inspeccionar o trabalho da mulher na industria para favorecer indirectamente a infancia; regulamentar e exercer vigilancia sobre o trabalho das creanças, afim de evitar fadigas excessivas e todas as consequencias que dellas possam resultar ;
e) zelar pela vaccinação e revaccinação das crsanças que forem apresentadas ao Instituto, solicitando para ess fim o concurso do-Instituto Vaccinico Municipal ;
f) diffundir noções, principios e instruções tendentes á propliylaxia da tuberculose e de outros mórbos communs á infancia;
g) crear, quando possivel, jardins de infancia, asylos de maternidade e creches, preenchendo os seus respectivos fins;
h) manter o «Dispensario Moncorvo», para tratamento das creanças pobres, com preferencia is que forem physicamente defeituosas, anemicas, rachiticas, debeis, etc., prodigalizando-lhes todos os recursos modernos da therapeutica e da hygiene;
i) crear, quando possivel, um hospital para as creanças reconhecidamente póbres;
j) auxiliar a acção dos poderes publicos, quer federaes, quer estaduaes ou municipaes na protecção dispensada ás creanças desprotegidas, necessitadas e indigentes, procurando com elles manter relações de que possam resultar beneficios $n$ ) sentido indicado ;
k) estabelecer, logo que permittam as condições financeiras do Instituto, succursaes do «Dispensario Moncorvo» nas differentes zônas da cidade, as quaes ficarão sujeitas á superintendencia do dipector-fundador e terão sua autonomia regulamentada cm lei especial ;
l) concorrer para que sejam creadas, nos hospicios e casas de saúde, escolas para imbecis, idiotas, etc.;
m) animar a fundação de instituições protectoras da infancia nos diversos Estados do Brasil ;
n) propagar a necessidade de leis profectoras da infancia e tambem das que se refiram a regulamentação da industria de amas de leite;
o) finalmente, acceitar, favoreccr, auxiliar e propagar qualquer idéa em proveito da caridade, maximé om pról da infancia.

## DISPENSARIO MONCORVO

( $1^{\text {a }}$ SECÇÃo DO INSTITUTO, INSTALLADA EM 14 DE JULIO DE 1901)-RUA VISCONDE DO RIO bRANCO 12, SOBRADO.
Serviços gratuitos aos pobres-Tratamento medico e cirurgico das creanças doente; (consultas, operações, curativos, applicação de apparelhos, administração de medicamentos, balneotherapia, massagem, gymnastica medica e electricidade).

Distribuição gratuita de leite esterilizado as creancinhas doentes ou áquellas as quaes faltar o alimento materno.

Distribuição de soccórros em vestes, calçado, alimento, etc.
Exame das mulheres gravidas póbres e assistencia em domicilio por occasião do parto.

Exame gratuito das amas de leite mercenarias.
Vaccinação contra a variola.

## Scrviço dentario.

Disseminação de noçũes de hygione infantil as familias pobbres, etc., etc.

0 díspensario está aberto das 7 da manhã ás 5 horas da tarde e presta tambem serviços de assistencia publica soccôrrendo a todas as creanças feridas ou victimas de accidentes na via publica.

HORARIO E SERVIÇOS MEDICOS (*) E OUTROS
(Todo o pessoal profissional trabalha gratuitamente)
Clinica medica-De 12 ás 2 horas-Chefe do serviço: Dr. Nascimento Gurgel-Adjuntos effectivos: Drs. Barros Terra e Carlos Eugenio - Adjuntos extranumerarios: Dr. Manuel M. Autran eJ. A. Nunes.
(*) Estes servicos funccionam diariamente e bem assim os de Puerimetria e de Incubadoras (para as infelizes creancinhas que nascem antes do tempo). As distribuições de soccórros são feitas mensalmente pelas benemeritas senhoras do Instituto, do mesmo módo que as conferencias realizadas pelos profissionaes do Dispensario. Os operados ou doentes graves são conduzidos nos carros da Assistencia Policial, gentilmente cedidos por seus dignos proprictarios Srs. Costa \& Gabizo.

Além dos profissionaes acima indicados, muitos outros auxiliam os differentes serviços, inclusive um numeroso grupo de estudantes da Faculdade de Medicina, que praticam a difficil especialidade de molestias de infancia, todos os annos muitos doutorandos confeccionando suas theses com elementos colhidos no Dispensario eque constituem por sua vez trabalhos originaes bastante apreciados no seio da classe medica.

Clinica cirurgica-Das 12 á l hora-Chefe do serviço: Dr. Alvaro Guimarães-Adjunto effectivo: Dr. Trigo de Loureiro-Adjuntos extranumerarios: Drs. Arnaldo de Vasconcellos e Alvaro Machado.

Molestias de pelle-Das 12 a l hora-Chefe do serviço: Dr. Moncorvo Filho-Adjuntos effectivos: Drs, J. Tóstes de Alvarenga e Samuel Libanio.

Molestias do olhos, ouvidos, nariz e gar-ganta-De 12 á 1 hora-Chefes do serviço: Drs. Leonel Rocha e Octavio do Rego Lopes.

Electrotherapia, balneotherapia, massagem e gymnastica medica-De 12 ál horaChefes do serviço: Drs. A. O' Reilly de Souza e Jorge Santos-Massagista, Mme. Paula Berking.

Gynecologia e exame de mulheres gravida ${ }_{s}$ —De lás 2 horas-Chefe do serviço : Dr. Jaime Silvado-Adjuntos effectivos: Drs. Antonietta Morpurgo, A. de Oliveira Motta, Carlos Eugenio Guimarães, Doméque de Barrose Oscarlino Dias-Parteira: D. Carlota de Bem.

Microscopia e anatomia pathologica-De 12 ás 2 horas-Chefe de serviço: Dr. Eduardo Meirelles-Auxiliares effectivos: Aleixo de Vasconcellos e Pedro Luiz Osorio.

Exame de amas de leite-De 12 á l horaChefe do serviço: Dr. Octavio Machado: Auxiliar effectivo : Doutorando Jayme de Almeida Pires.

Cirurgia dentaria-Das 10 is 12 horasGabinete da $1^{a}$ Dentição-Chefe do serviço: Dra. Isabella Von Sydow-Adjunto effectivo: Dr. Jose A. dos Santos Xavier-Gabinete da 2a Dentição-Chefe do serviço : Dr. Mario Dumans.

Sorviço de distribuição de leite esterili-zado-Das 10 as 12 horas-Administradora : D. Leopoldina do Sacramento Black.

ALGUNS DADOS ESTATISTICOS QCE CONVEM SER LIDOS
$\Lambda$ bertas em 14 de julho de 1901 as humanitarias pórtas do Instituto, não tardou a ser consideravel a frequencia de indigentes em busca dos enormes beneficios prodigalisados pelo novo templo de caridade e sciencia á todos os necessitados.

Para não fatigar o leitor basta, para dar uma idéa do grande movimento, a succinta. enumeraçăo dos seguintes dados relattivos a quatro annos de funccionamento do Dispensario Moncorvo-(De 14 de julho de 1901 á mesma data em 1905):
... Numero total dos individuos
soccôrridos. . . . . . . . . . . . . . . . .
Soccôrridos com assistencia mé- $\quad 10.171$
Pensionistas de soccórros cm .
vestes, calçado, alimentos, ctc.

Transporte........ 391:437\$700
Partos, operações e visitas a domicilio aos indigentes ( $\because 2$ partos)......................
Festas do Natal, Anno Bom e Reis.

13:650\$000
Somma total de todos os servi-
ços, calculados pelo minimo. $410: 65 ? \$ 700$

A mortalidade dos doentinhos tratados no Dispensario e minima, pois que em quatro annos sobre um total do 10.171 , soccôrridos com assistencia medica, falleceram apenas 200 out 1:07 $\because$, incluindo 27 , que entraram moribundos.

0 serviço de distribuição de leite esterilisado do Dispensario (verdadeira *Gotta de Leite», na denominação franceza) merece especial menção.

Diariamente são distribuidos, om vasilhame adequado, 20 litros de magnifico leite da conceituada Companhia Lacticinios, escrupulosamente esterilisado no Dispensario.

Permanentemente são assim alimentados 30 recem-nascidos póbres, em geral de dous mezes de edade.

Todas as creanças são pesadas sempre no Puerimetro, e a alimentacão fiscalisada pela administradora do serviço, de módo que sobrevindo qualquer perturbação morbida na
creança, e esta conduzida logo ao director do estabelecimento que a soccórre immediatamente.

Em quatro a innos foram alimentadas pelo auxilio do Dispensario 223 creanças, sendo fornecidos 26.170 litros de leite, calculado, pela minima, avaliado na importancia de 18:319\$000.

Os resultados praticos foram esplendidos, gozando em geral as creancinhas, assim alimentadas, da melhor saude.

0 serviço de exame e attestação das amas de leite mercenarias, o primeiro installado no Brazil, tem sido de extraordinarias vantagens para esta população, que ahi encontra um incontestavel recurso para a diminuição da mortalidade infantil, pelo rigorosissimo exame a que são as nutrizes submettidas.

E' digno de ser registrado que, não só a ama, como a quem a solicita, todos os serviços são gratuitos e generosamente prestados.

Em quatro annos foram examinadas 367 amas, rejeitadas 131, tendo sido os serviços prestados calculados, pela minima, em 7:340\$000.

Distribuição de soccórros-Praticada pelas Exmas. senhoras benemeritas do Instituto.

Duranto os 4 annos de funccionamento do Dispensario Moncorvo foram distribuidos a 7.584 creanças, 9.309 objectos avaliados pela minima em $22: 733 \$ 900$.
0 Instituto mantinha já permanentemente matriculados para receber soccórros em 14 de julho do $1905,1.450$ pensionistas.

Conferencias sobre hygiene infantil. Larga divulgacão no seio das familias póbres de utilissimos conselhos e conferencias sobre hygiene da infancia (módo de criar os pequeninos, de educal-os, de poupal-os ás, molestias, etc. etc.)

No Dispensario Moncorvo, por occasião das distribuições de soccórros, um dos profissionaes do estabelecimento realiza uma conferencia sobre lyggiene, infantil em linguagem ao alcance das mães póbres. Essas conferencias são depois publicadas em avulso e largamente distribuidas pe!as lamilias pobres, que frequentam o Instituto em busca de soccórros.
A frequencia diaria dos soccorridos tem subido ultimamente a numero superior a 100 .

Já foram realizalas no Dispensario vinte e seis conferencias sobre os mais interessantes assumptos de hygiene infantil.

2

Festas do Natal, Anno l3om e Reis - Tor-naram-se memoraveis os festivaes que annualmente proporciona o Instituto a todos os seus soccôridos, pobrezinhos que só dest'arte encontrariam distracções para uma vida de provaçães e tristezas.

Nessos dias é farta tambem a distribuição de objectos, brinquedos, etc., havendo sempre um Banquete pario as creancinhas póbres, o Bôlo de Reis com um premio, Concursos de robustez com premios, Arvore de Natal, Prescpe, Guignỏl, Cinematographo, etc., etc.

A administração do Instituto acceita em qualquer época donativos para essas encantadoras e "humanitarias féstas, nada mais sendo necessario paria isso do que remet-tel-os para i rua Visconde do Rio Branco n. $1 \because$, sobrado.

Concursos de robuste\%. - Teem sido effectuados seis e é inconcussa a sua utilidade, fomentando o aleitamento materno, o que tanto e tanto concórre para diminuir a mortalidade infantil.

Os donativos podem ser de qualquer especie : dinheiro, roupas, caļado. objectos uteis de qualquer genero ou coupons das companhias de bonds.

Para se aquilatar do valor dos donativos de coupons, que o. Instituto pecobe, basti saber-se ter sido enviado desde março de 1901 a junho de 1905, isto e, em quatro annos e quatro mozes, o elevado numero de dezesete milhões, duzentos e dezesete mil e seiscentos e quarenta o um coupons que foram resgatados pela somma de vinte e dous contos, duzentos e dezesete mil, seiscentos e setenta e oito réis !
$O$ Instituto consagra mensalmente um premio a quem enviar it sua secretaria maior numero de coupons.

Archivos de Assistencia á Infancia-Orgäo * official do Instituto - (IV inno de existencia).

Publicando-se mensalments e registrando todo o movimento do «Dispensario Moncorvo."

Publicação de interessiantes photorravuras.
Redactor-chefe - Dr. Nascimento Gurgel.
Redactor-secretario - Dr. Eduardo Meirelles.

Redactor-gerente - Doutorando Jayme de Almeida Pires.

A publicação dos archivos e leita graças a benemerencia daquelles que publicam seus aununcios, cujo pagamento representa um verdadeiro donativo a Instituto.

Grande divulgação dos Archivos não so na Capital como fóra della.
Todas as mães de familias devem ler os archivos porque nelles encontrarão sempre a discussão de assumptos interessantes e coṇselhos destinados a salvaguardar a saùde de seus filhos.
Publicação constante das conferencias sobre hygiene infantil effectuadas no Dispensario Moncorvo.

Para a correçãa dos menores delinquentes e destinada por conseguinte ao mais nobilitante dos fins sociaes, fundou-se por iniciativa privada entre nós a Escola Quinze de Novembro, hoje sob a tutella do Ministerio do Interior.

Eis em rapidos traços quaes são as principaes instituiçũes de beneficencia privada funccionando actualmente na Capital da Republica.

A segunda parte do quesito formulado refere-se as lacunas a serem preenchidas.
Aquelles que conhecem os systemas de assistencia nos diversos paizes do globo, a preoccupação dos economistas e dos homens de Estado em realizar uma por uma das aspirações da Beneficencia, tal como hodiernamente se à considera, sob a orientação


As difficuldades de uma resposta copleta são, ainda nesta conjunctura, enórmes, não podendo clla ser dada com precisão antes de haverem sido conhecidos minuciosamente os differentes misteres de cada uma das Obras de Beneficencia de natureza privada, os sous patrimonios, as suas receitas, despezas, etc. etc.
Desejando, todavia, ajudar com os nossos, os esförços da digna Commissão que terá de organizar tão imprescindivel serviço, aqui procuraremos fornecer um esboço de organização do util ramo administrativo.
«A Assistencia Publica, bem o disse o eminente professor Lannelongue (Paris -Medical-XIII Congresso Internacional de Medicina de Paris, 1900), tal qual se a comprehende em nossos dias, quer dizer os cuidados prodigalizados aos doentes póbres nos hospitaes, os soccórros de todo o genero distribuidos aos indigentes pelos escriptorios de beneficencia."

Antes do mais deve o Congresso Nacional legislar, com o maior escrupulo, sobre o assumpto, procurando sanar todas as lacunas existentes, prevendo as mais communs hypotheses a finalmente definindo o papel que compete á União, wos Estados e aos Poderes Municipaes na humanitaria e social funcção da assistencia.

Em suas linhas geraes deve a organização da Assistencia Publica ser ostabelecida do seguinte modo?
Um Conselho Superior de Assistencia Publica tendo por presidente de honra o Ministro do Interior o mais um presidente, dous vicepresidentes, um secretario geral o outro adjunto, certo numero de membro; de direito em virtude de suas funções (director de saude publica, chefes dos serviços sanitarios do exercito e da armada, presidentes das associaçues medicas mais importantes, etc., etc.) e outros membros nomeados por decreto (personagens notaveis que se dediquem ao estudo de questôes de assistencia publica e privada e possam trazer, com o seu concurso, real vantagem ao funccionamento do serviço), varios secretarios auxiliares e um archivista-biblio thecario.

O serviço de Assistencia Publica deve constituir um ramo autonomico da administração publica e para o qual dever-se-lia estabelecer um orçamento especial de receitas e de despezas. no easo destas sobrepujarem aquellas, cabendo a Uniào o dever de provel-as por verba previşti no orģamento geral da União.
Lima ou mais de uma lei, deve ser estabelectda para a arministração geral de asmistencia Publica.
lista deve referir-se aos soccorros a domicilio e aos proporcionados nos hospitaes, hospicios, dispensarios, policlinicas, etc., etc.
Collocada sob a jurisdicção do Ministro do Interior, deve este nomear um director geral, que exercerá sua autoridade sobre os serviços, quer interiores quer exteriores, regularizando todos os orçamentos de receita e despeza, apresentando-os ao Ministro do Interior, de accôrdo com a regulamentação especial, podendo ser submettidos ao ConseIho Supetior para deliberar sobre o assumpto.
Aos membros do Conselho Superior caber:a a inspecção greral dos estabelecimentos de beneficencia e de soccórros a domicilio, os quaes visitarão sempre que julgarem necessario.
Todo o pessoal medico, pharmaceutico, etc. protissionaes scientificos emtim, que funccionarem n: Repartição de Assistencia Publica, deverão ser nome ${ }^{\text {dos por concurso e com a }}$ approvação do Ministro do Interior.

Um regulamento methodicamente organizado cuidará da assistonc a aos indigentes e necessitados, estabelecendo a installação dos Escriptorios de Beneficencia, as disposições para it Assistencia medica propriamente dita, a Assistencia à Infancia, aos Velhos, etc.

Com relação i Capital Federal deverí existir um Escriptorio Central, onde funccio-
narii a Repartiçã̃o Geral de Assistencía Publica, havendo em cada bairro da cidade um Escriptorio de Beneficencia, que será tambem um verdadeiro posto-medico-cirurgico iupa--relhado paria acudir promptamente a qualquer hora do dia e da noite os indigentes, os doentes ou as victimas de qualquer accidente na via publica.

O pessoal dos Escriptorios de Beneficencia compòr-se-ha dos seguintes funccionarios:

## ESCRIPTORIO CENTRAL

Director geral da Repartição de Assistencia Publica;

Um adjunto do director ;
UIII sub-director ;
Um administrador geral;
4 ausiliares;
1 secretario-thesoureiro.

## ESCRIPTORIOS DE BENEFICINCLA

Cada escriptoriu, além de um delegado, um administrador, seis medicos e um pharmaceutico, terá o pe soal subalterno que fồr necessario.

A missão dos Fscriptorios de Beneticencia consistirá na organização das listas dos indigentes ou necessitados da circumscripção, no serviço de assistencia em domicilio e no soccôrro immediato aos que são victimas de
qualquer accidente na via publica, para o que deve dispôr de uma ambulancia bem apparelhada, de pessoal proficiente e de uma pequena enfermaria onde transitoriamente sejam collooados os doentes ou feridos ats a sua condução para os hospitaes on hospicios.
Poder-se-ha agora porguntar si nã̃o haveria vantagem em coadunar-se o que está feito entre nós com o que se deva crear para completar a organisação da Assistencia Publica. Certamente.
Para isso ousariamos lembrar a vantagem de collocar o Escriptorio Central: da Assistencia Publica em ponto tambem central da Capital.
Seriam installados os outros Escriptorios (com póstos medicos) um na praça Duque de Caxias, um do Jardim Botanico, um em Catumby, dous no Engenho Velho, um em Santa Thereza, quatro nos suburbios, ficando considerados como póstos medicos da Assistoncia: a Policlinica do Rio do Janeiro e a de Botafogo e o Hospital da Santa Casa da Misericordia.

Ao Instituto de Proteç̧ão e Assistencia á Infancia do Rio de Janeiro ficaria reservado todo o serviço de protecção directa e indirecta á infancia, nelle incluindo o exame e attestação de amas de leite mercenarias, o fornecimento de leite aos recemnascidos po-
bres o a assistencia om domicilio as mulheres gravidas póbres.

Quando por circumstancias especiaes não pudessem estas ser soccorridas nas condicões citadas; poderiam ser conduzidas para a Maternidade das Larangeiras on para as enfermarias especiaes do hospital da Misericordia.

A este competiria todo o serviço nosocomial e particularmente do adulto, salvo os casos de tuberculose que deveriam ser recolhidos a um hospital especial a funccionar sob a direcção da Liga contra a Tuberculose, cnjo dispensario jí fundado continuaria a desempenhar a sua grande missão, porém mais ampliada.

Um hospital especial para a infincia deveria ser creado sob a direção do lnstituto de Proteccão e Assistencia á Infancia e bem assim uma ou mais crèches, jardins de infancia, officinas para creanças, etc., ete,, con forme é de seu programma.
Além das leis referente; a assistencia medica gratuita, outras devem ser tambem estabelecidas com relacão por exemplo a protecção da primeira e da segunda infancia, á regulamentação das amas de leite, as creanças moralmente abandonadas, ete., etc.
A osse proposito aqui reproduzimos doi ${ }^{\text {s }}$ projectos de lei que estatuimos e foram

## apresentados $\mathfrak{a}$ Quinto Congresso Brasileiro

 de Medicina e Cirurgia realizado em 1903.O primeiro é uma adaptação da lei Roussol, de 1874, ás nossas necessidades e costumes e o segundo e mais un-regulamento inunicipal do que uma lei, podendo porém ser estabelecido pela União e com o caracter geral. Eil-as :

## Proteccão á infancia da primeira edade

PROJECTO DE LEE APRESENTADO AO QUINTO CONGRESSO BRAZILEIRO DE NBIOCINA E CIrergia

Art. 1.0 Ficará sob a immerliata vigilancia da autoridade publica, com o fim de proteger sua vida è stia saude, toda creança de menos de duus annos que seja collocada, mediante salario, sob a guarda de qualquer mulher ou familia, ou gratuitamente, sendo orphão de pae e mãe.

Art. 2.0 A vigilancia instituida pela presente lei será confiada no Districto Federal e nos Estados is autoridades sanitarias. Estes funccionarios sorão auxiliados por uma Commissão Central de Proteção d Infancia, tendo por missão estudar e propôr medidas uteis e composta de 7 membros nomeados para esso fim.

No listricto Federal a Commisnão com-por-se-hit dos Divectores de Hygiene e de Saude Publica o de cinco administradores de instituiẹòes de assistencia publica, taes como: os directores 110 Hospital dre Sienta Casa da Misericordiu, do Instiluto de Proteção e Assistencia i Infancia ro Rio de Janeiro, da Policlinice Cieral do Rio de Janeiro, da Policinica de Bolafogo e dia Maternidade do Rio do Janeiro e, ma filta destes, os administradores de outras instituições de. beneficencia publica, it escolha do governo.

Commissōes locecs serão nomeadas pelas autoridades de hygiene depois de aviso da Commissano Central, nos Estados do Brazil; nos pontos em que for reconhecida a sua utilidade para recorrer a applicação de medidas dè protecção a infancia e do vigilancia das amas e das mulheres que criam ereanças alheias.

Duas mães de fimmilia, de reconhecida honestidade, farão parte de cada Commissão local.

A primeira autoridade sanitaria lucal serii o presidente da Commissão. São gratuitas as funcȩoes instituidas pelo presente artigo.

Art. 3.0 Sora constituido pelo Ministro do Interior um «Conselho Superior de protecção á primeira infancia», com sede na Capital da

Republica, o qual terá por fim reunir e coordenar dooumentos transmittidos pela Commissão central de proteç̣̆̃o d infancia o pelas Commissōes locaes, dirigir annualmente ao Ministerio do Interior um relatorio sobre os trabalhos dessas Commissões, sobre a mortalidade das creanças, lembrando as medidas mais urgentes para ostender os beneficios da lei e propondo, si para isso houver motivo, recompensas pecuniarias ou outras para as pessoas que houverem se distinguido pelo seu devotamento e seus serviços.
o presidente deste Conselhó, que terá a gratificação de Rs.... annuaes, será nomeado pelo Presidente da Republic̣a.

Os outros membros do Conselho, em numero de 10 , serãa os representantes da Academia de Medıcina, da Ordem Medica Brasileira, da Sociedade de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro, da Sociedade Scientifica Protectora da Infancia, da Sociedade de Prophylaxia Moral e Sanitaria, enviando cada uma dessas associações dous dos seus membros, nomeados expressamente para esse fim.

Cada um dos membros do Conselho perceberá, emquanto funccionar, a gratificação annual de Rs...., sendo por isso obrigado ao cumprimento das disposiȩões do Conselho superior de proteccscão a primeira infancia, ficando o Presidenté com autonomia para

Art. T.0 Toda a pessoa que collocar uma creanç sob a guarda de alguem para criar föra, nas condições do art. $1^{n}$, ficará sujeita as penas por esti lei estabelecidas e surá olprigada a tazer, antes da collocação, hma commimicação as repartições competentes no Districto Federal e nos listados, e nas outras cidades a antoridade sanitaria superior, que e o presidente da Commissão local, indicando cont precisão todos os dados sobre it data do nascimento, a edade, a côr, a filiação da creança, a rusidencia actual do declarante e da ama á qual for confiado o recem-nascido, sento a esta remettido um boletim-duplicata com os dados allindidos.
Art. 8.a Toda a pessoa que se dedicar a criar uma ou mais creancas, quer gratuitamente, quer mediante remuneração de qualquer especie, é obrigada a munir-se préviamente dos certificados exigidos pelos regulamentos, para indicar o sen estado civil e justificar a sua aptidão para nutrir ou receber creanças para criar.
Toda ama de aluguel, no: logares do Brazil em que não houver uma regulamentação ospecial, ¿ obrigada a munir-se de um certificado policial, declarando a sua residencia, indicando si o seu ultimo filho está vivo, com a demonstracão de que tentia este mais de sete mezes e que seja aleitado por

tomará dellas conbecimento, providenciando logo de accôrdo com a autoridade comp3tente subre as penalidades a serem impóstas - e outras determinações.

Art. 10. Haveri na repartição policial superior do lugar um registro especial para as declaraçõ?s obrigadas na presonte lei.
Fiste registro sera annualmente rubricado em todas as suas paginas e conferido pelo prosidente da commissao local, que deverá remetter aos procuradores da Republica, na Capital Federal e nos Estados, relatorios annuaes, apresentando os resultados de sua verificação, relatorios que dēverâo ser enviados, em seguida, ao conselho superior de proteção a primeira infancia.

Em caso de omissões ou irregularidades do registro, o presidente da. commissão local será passivel das penas indicadas no Codigo Penal.

Art. 11. Pessoa alguma nem instituição qualquer poderá abrir ou dirigir um escriptorio de amas de leite ou agencias, nem exercer a profissão de intermediario para a collocação de croanças parib criar fora dos domicilios paternos, sem ter tido para isso autorização prévia dit autoridade competente.

Toda a pessôa que exerça, sem is respectiva autorização, uma ou outra dessas profissões, ou que se oppônha a contormar-se com is condições da autorização ou as
prescripções dos regulamentos, sera pūnida com a multa de $30 \$$ a $100 \$ \mathrm{e}$, no caso de reincidencia, com a prisão de um à seis mezes.
Estas mesmas penalidades são-applicaveis a toda a parteira ou intermediario que emprehonda, sem autorização, a collocação de creanças para criar forra do domicilio paterno.

Si fòr verificada semelhante contravenção, ou em conscquencia de negligencia da parte da ama ou da pessoa á qual esti entregue a creança, resultar prejuizo para a saúde de uma ou de muitas creanças, haverá a punição com a prisão de cinco dias a um mez.
Em caso de fallecimento de uma creança for motivo de incuria ou maldade será o re ponsavel punido conlorme as penas estabelecidas no Codigo Penal.

Art. $1 \because$. Lm regulamento da administração publica determinara:
a) o modo da organização do serviço de vigilancia instituida pela presente lei, a organização da inspecçao medica, as attribuiçöes e os devere: dus melicos inspectores, o trataments destes inspectores, as attrihuiços e os deveres de todas as pessoas enrectores de escriptorios e agencias de amas
e a todos os intormediarios da collocação de creanças ;
c). A forma das declarações, registros, cortificados das autoridades e dos medicos e outros documentos exigidos pelos regulamentos.

A Commissão local prescrevera, por um regulamento especial, disposiçöes em relação com as circumstancias e as necessidades locaes.

Art. 13. Fóra das penalidades especificadas nos artigos precedentes, toda a infracção ás disposiçóes da presente lei e dos regulamentos da administração publica, que a ella se referem,será punida com uma multa de 10 a a 305000 .
São applicaveis a todos os casos previstos pela presente lei os artigos estatuidos no Codigo Penal Brazileiro.

Art. 14. A's amas de leite, ou ás pessòas que tomarem a criar creanças, será facultado poderem cobrar as dividas, com relação à incumbencia citada, de accôrdo com as disposiçées soll tal ponto de vista previstas pela legislacaio em vigor.

Art. 15. As despesias com a execupato da presente lei, serào feitil repartidamente, a
 Estados interessados. A parte if curgo destes serai auxiliada pelos bstanos em que houverem nascido as creancas protegidas por
esta lei, proporcionalmente ao numero dellas.

As base, desta repartição sérão revistas de ires em tres annos pelo Ministro do Interior.

Pela primeira vez a reparticão se constituira com o numero das creancas collocadas para a criação em mãos de estranhós, existentes em cada Estado no momento da promulgaȩão da presente lei.-Dr. Arthur Moncorvo Filho, relatol. - Ír. João Pinto Portella,-Dr. Carlos Costr.- Me. Joaquim Nogucira Peranayui. - Dr. A. Jelicio dos santos, vencido.

## Projecto de regulameutacaảo do servico das amas de leite :-

Art. 1. ${ }^{\text {E }}$ obrigatorio o exame das amas de leite mercenarias, quer alugadas nas casas de familia, quer as que recebem creanças a criar no seu proprio domicilio.

- Art. 2." Nenhuma ama de leite poderá se alugar sem apresentição do certificado medico de exime procedido na repirticão competente autorizada pela Municipalidade.
§ $1.0^{\circ}$ U certificado sú terá valor na data da expedição, bastando uma vez attestada volver a ama á repartição para referendar o documento que possue.


## A. P.

§ 2. ${ }^{\circ}$ Paráa a ôbtêtção do attestado deverá a ama apresentar um certificado da atatoridade competente determinando o seu domicilio e todas as informaçöes possiveis sobre o seu estado e comportamento.
\& 3. ${ }^{\circ}$ Por occasião do exame deverá a -ama apresentar scu filho e o certiflcado de nascimento passado no registro civil ; no caso de ausencia da creança, será impie:cindivel a apresentação de um certificado medico minucioso acarca das condicões de saúde daquella, e no caso de fallecimento, e indispenisavel o attestado de obito.

Art. $3 .{ }^{\circ}$ As amas de leite contractar-se-hão pelo tempo nec ssario a amamentação, medianto accôrdo prévio com os paes da creanca ou com aquelles que forem julgados por ella responsaveis.
Art. 4. ${ }^{\circ}$ a ama contractada serí obrigada a terminar o tempo do sell contracto, salvo as hypotheses seguintes :
a) affecção que a inhiba de proseguir no aleitamento ;
b) affecção contagiosa da creança que possa comprometter a ama, comprovado o fácto por attestado medico;
c) máo tratamento de seus patrões, ou faltas no pagamento de seus salarios, factos que deverão ser devidamente justificados;
d) fallecimento da creança;
e) mudança para fóra da Capital, da familia em cuja casa esteja alugada.
Paragrapho unico. Em qualquer dos casos citados a retirada da ama deverá ser precedida de um aviso nunca inferior a oito dias.
Art. 5. ${ }^{\circ}$ Os patrões não poderão despedir as amas de leite antes de terminar o prazo do contracto sinão nas seguintes condiçõe:; o que deverá ser provado com certificado medico :
a) molestias ou vicios da ama que possam influir directa ou indirectamente sobre a creança ;
b) escassez do leite ou alteração do mesmo;
c) estado de gravidez ;
d) desidia, falta de zelo e carinho para com a creança, casos que deyem ser comprovados;
e) procedimento irregular, devidamente justificado.

Paragrapho unico. Em qualquer desses casos a despedida da ama deverá ser precedida de prévio aviso nunca inforior a aito dias.
Art. 6. ${ }^{\circ}$ Antes do contracto de qualquer ama deverá a p sssoa que della carecer conduzir á repartição competente, para o respectivo exame, a creança que aquella vae amamentar.
Paragrapho unico. Nō caso de impossibiLidade de apresentacão da creança, devera ser apresentado o certificado do registro ci-
vil e mais um attostado medico minucioso sobre o estado de saude daquella.

Art. 7.0 No caso de queixa por parte dit ama ou por parte dos patrõos podería a directcria da repartição competente requisitar a presença da ama, afim de ser ouvida e mesmo novamente examinada, si fôr necessario.

- Art. 8.0 Toda ama será obrigadi a ter uma caderneta com as informaçôes precisas dos differentes patrões em cujas casas se houverem empregado, caderneta que devefá ser sempre apresentada na repartição de exame das amas, todas as vezes que se despedir ou for despedida de qualquer casa.

Art. 9.0 As amas poderão permanecer na repartição competente durante as horas de funccionamento da mesma para serem procuradas pelos interess vdos.

Art. 10. A infracção das clausulas da presente lei será punida com a multil de rs... a rs... e, no caso de reincidencia, com o dobro.

Art. 11. A Municipalidade contratará com a iustituição que julgar conveniento o serviço de exame e attestação das amas de leite mercenarias, fazendo paria eise fim as ne-- cessarias operações de credito.

O Quesito VII « Novas instituiçōes a crear» embóra ja algum tanto elucidado nas linhas

atraz escriptas, só póde ser in-totum respondido depois de bem conhecidas as diversas fundações ji existentes, os seus programmas. suas fundos financeiros, o genero dos benoficios que prodigalizam, etc, etc.

Mais difflcil ainda de dar uma resposta e o Quesito VIII: « Do melhor nodo de se estalhelecer uma instituicão central que ligue entre si as instituiços particulares de beneficenciae UBm assim a assistencia publica e a particular."

Já vimos, em considerações que fizemos, que a Administração Central de Assistencia Publica deverá estar em relações dircctas com os estabelecimentos de rual utilidade que funccionam no territorio nacional.
Os Estabelecimentos de assistencia e os Escriptorios de boneficencia, segundo a doutrina de Derouin, Gory e Worms (tratado de Assistencia Publica, 1900) teem indiscutivel individualidade propria. Elles não devem ser directamente dirigidos nem pela União, nem pelos Estados, nem pelas Municipalidades.
A União, a qual está ressrvado o direito, não de fundar esses estabelecimentos, mas de reconhecer-lhes a existenciab. por via d. autorização, nomeando uma parte dos seus administradores, fiscalizando a sua gestão, quer directamente, quer por intermedio de seus delegados, póde recusar-se a autori-zal-os a executar qualquer acto, não os con-
strangindo a cumpril-os, neste caso deixando de administral-os.
Eis como se passam os factos na França onde o departamento equasi completamente estranho ao funccionamonto dos estabelecimentos hospitalare; e escriptorios de beneficencia, restando outrosim ắs Communas a influencia apenas moral, reservando a sua. interferencia para casos excepcionaes. Emfim, os estabelecimentos publicos, tendo personalidade civil perfeita, devem ser, segundo os autores citados, dirigidos pelas administragöes especiaes que os representam.

A fliscalização dos representantes do poder central deve exeneer-se sem attingir os direitos da direç̧ão e da gẹstão que pertencem as administrações do's estabelecimentos, sem diminuir a responsalidade nem desencorajar a iniciativa destes ultimos, não diminuindo tanto a sua acção que póssa passar despercebida e inefficaz (Ducrocq).
Admitte-se, pois, que as relações que ligam a União e as Municipalidades aos estabelecimentos de caridade, representam uma autonomia, cujo poder de agir é restricto por leis e regulamentos, que os collocam dobaixo da fiscalização, mas não sob a direcção de qualquer dos dous poderes citados (Devouin, Gorye Worms).

Os istabelecimentos hospitalares e Escriptorios de benefloencia devem ter uma perso-



[^0]:    A. P.

